



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal  
F N 28  
de  
Lapa-PR

### PROJETO DE LEI N° 119/2021

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Altera a Lei Municipal nº 3.837, de 03 de setembro de 2021.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

**Art. 1º** – Fica alterado o caput do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.837, de 03 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

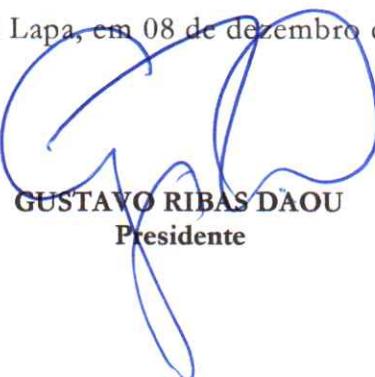
*“Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/LAPA-PR e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/LAPA-PR, autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 1229 – Centro, Lapa-PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.474.509/0001-63, para o repasse financeiro de recursos proveniente de doações inespecíficas do FMDCA/LAPA-PR – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor total de R\$ 90.259,04 (noventa mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), em duas parcelas, atendendo a Resolução nº 359, de 07.07.2021 e Resolução nº 375 de 17/11/2021 –CMDCA/Lapa/PR.”*

**Art. 2º** – Fica alterado o caput do art. 3º, da Lei Municipal nº 3.837, de 03 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

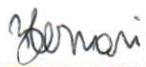
*“Art. 3º. – O Termo de Fomento de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade de 08 (oito) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, ou de apostilamento, o qual deverá ser solicitado ao CMDCA/LAPA-PR por meio de ofício, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Fomento, com as justificativas necessárias para sua prorrogação.”*

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de dezembro de 2021.



GUSTAVO RIBAS D'ÁOU  
Presidente



BRENDA FERRARI DA SILVA  
1ª Secretária